



Proposição Nº 026 /20 19
Recebido em 07 / 03 / 2019

Dia 07 / 03 / 20 19

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Suzana dos Santos Silva
Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

José Luiz da Silva Filho
Presidente

Pedro Azevedo Xavier
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 036 /2019

Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no Município de Piancó - PB e da outras providências

Antonio Azevedo Xavier
Vereador

Antonio Wallace P. Militão
2º Secretário

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos de hospedagens que oferecem períodos em diárias com rotatividade nos quartos, a realizarem o cadastro simplificado dos clientes e acompanhantes.

§1º - Entende-se como meio de hospedagem: hotéis, motéis, pensões, pousadas e alugueis de quartos dentre outros.

§2º - A identificação do cliente, se realizará por meio de documento oficial com foto e deverá contar com dados como: nome, número de identidade, data de nascimento e idade a serem armazenados em banco de dados de computadores ou em fichas cadastrais e disponibilizado as autoridades competentes quando necessário.

Art. 2º A fiscalização desta Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piancó, através do seu órgão competente.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão através da Ouvidoria do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a instalar uma placa informativa no tamanho mínimo de folha A4, informando que o cadastro é obrigatório na entrada.

Art. 4º Em caso de não cumprimento desta Lei, o estabelecimento será notificado através da Setor de Tributos do Município.

§1º - Em caso de reincidência o estabelecimento comercial terá seu Alvará de Funcionamento suspenso até que se adeque o que dispõe o Art. 1º desta Lei.

§2º - Persistindo o estabelecimento no descumprimento ao disposto nesta Lei, será permitido ao Município aplicar multa que não poderá ultrapassar 500,00 (quinhentos reais) dia.

Cícero Fábio da Silva
Vereador

José Luiz da Silva Filho
Presidente

Jose Geraldo Leite Moura
Vereador

Vanderlândia Tomaz de Souza
Vice-Presidente

Christiane Virginia Palitot
Rémigio Carvalho Almeida
Vereadora

Carlaos Ferreira de Souza
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Parágrafo único: A multa descrita no § 3º deste artigo, deverá ser creditada em fundo próprio do órgão recolhedor e revertida para auxílio a famílias necessitadas.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão 90 dias para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se reveste de enorme interesse social, uma vez que há todo momento temos visto pela mídia casos de menores em motéis e também muitos homicídios.

Os órgãos fiscalizadores do nosso Município previstos nesta lei, não podem ficar alheio a essa triste realidade, e deve empreender esforços para coibir essa prática abominável bem como equacionar meios para que sobrevenha um menor índice desses delitos.

Acredito que este ato por si só, traz mais segurança não só para o combate a pedofilia, mas também para segurança daqueles que frequentam e se utilizam das hospedagens em nosso Município.

Sendo assim, este projeto visa propiciar aos órgãos competentes maneiras de inibir e diminuir índices de prostituição de mulheres, homens e travestis, criminalidades e o tráfico que ocorre nas dependências destes estabelecimentos, como também, facilitar que os casos existentes possam ser levados ao conhecimento das autoridades competentes com dados mais concretos.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro 2019.


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
WAGUINHO BRASILINO
VEREADOR DO DEMOCRATAS – DEM



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

AUTORIA: Wagner Ricardo Leite Brasilino

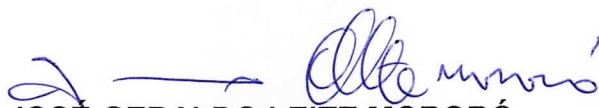
Vistos, etc.

O Vereador **WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO** apresentou o Projeto de Lei nº 0016/2019, que ***“Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastramento nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documento com foto no Município de Piancó-PB e da outras providências.”***

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 07/03/2019 e lida no expediente do dia 07/03/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 13/03/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por dois votos positivos e um voto negativo, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 016/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 13 de março de 2019.


JOSE GERALDO LEITE MORORÓ
Presidente da comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Membro Titular


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular



NOVOS
DIAS.
UM NOVO
TEMPO.

SETOR DE PROTOCOLO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

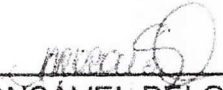
Nº 1978/2019

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/ OFÍCIO CMP/GP Nº057/19

DESTINO: SR. PREFEITO

DATA: 29/05/2019

HORA: 09:51h



RESPONSÁVEL PELO SETOR

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste ofício comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia **02/05/2019**, foi aprovado o seguinte Projeto de Lei ora encaminhado:

Nº DE ORDEM	PL Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	016/2019	07/03/2019	Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no Município de Piancó-PB e dá outras providências.

Segue em anexo a este Ofício uma cópia do Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 057/2019

Piancó-PB, 13 de maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal de Piancó
Nesta

Assunto: Remete ao Poder Executivo, a aprovação do Projeto de Lei adiante relacionado.


Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste ofício comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia **02/05/2019**, foi aprovado o seguinte Projeto de Lei ora encaminhado:

Nº DE ORDEM	PL Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	016/2019	07/03/2019	Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no Município de Piancó-PB e dá outras providências.

Segue em anexo a este Ofício uma cópia do Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente